

## Capítulo 87

### **Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios**

#### **Notas.**

1. O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias férreas.
2. Consideram-se *tratores*, na acepção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com o seu uso principal.

Os instrumentos e órgãos de trabalho concebidos para equipar os tratores da posição 87.01, enquanto material intercambiável, seguem o seu regime próprio, mesmo apresentados com o trator, quer estejam ou não montados neste.

3. Os chassis de veículos automóveis, quando providos de cabina, classificam-se nas posições 87.02 a 87.04 e não na posição 87.06.
4. A posição 87.12 compreende todas as bicicletas para crianças. Os outros ciclos para crianças classificam-se na posição 95.01.

---

<b>87.01</b>	<b>Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09).</b>
8701.10.00	- Motocultores
8701.20.00	- Tratores rodoviários para semi-reboques
8701.30.00	- Tratores de lagartas
8701.90.00	- Outros
<b>87.02</b>	<b>Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista.</b>
8702.10.00	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (Diesel ou semiDiesel)
8702.90.00	- Outros
<b>87.03</b>	<b>Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida.</b>

- 8703.10.00 - Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
- 8703.2 - Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca):
  - 8703.21.00 -- De cilindrada não superior a 1.000 cm<sup>3</sup>
  - 8703.22.00 -- De cilindrada superior a 1.000 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1.500 cm<sup>3</sup>
  - 8703.23.00 -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup>, mas não superior a 3.000 cm<sup>3</sup>
  - 8703.24.00 -- De cilindrada superior a 3.000 cm<sup>3</sup>
- 8703.3 - Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (Diesel ou semiDiesel):
  - 8703.31.00 -- De cilindrada não superior a 1.500 cm<sup>3</sup>
  - 8703.32.00 -- De cilindrada superior a 1.500 cm<sup>3</sup> mas não superior a 2.500 cm<sup>3</sup>
  - 8703.33.00 -- De cilindrada superior a 2.500 cm<sup>3</sup>
- 8703.90.00 - Outros

**87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias.**

- 8704.10.00 - "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias
- 8704.2 - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (Diesel ou semiDiesel):
  - 8704.21.00 -- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
  - 8704.22.00 -- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas
  - 8704.23.00 -- De peso em carga máxima superior a 20 toneladas
- 8704.3 - Outros, com motor de pistão, de ignição por centelha (faísca):
  - 8704.31.00 -- De peso em carga máxima não superior a 5 toneladas
  - 8704.32.00 -- De peso em carga máxima superior a 5 toneladas
- 8704.90.00 - Outros

**87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias.**

- 8705.10.00 - Caminhões-guindastes
- 8705.20.00 - Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração

- 8705.30.00 - Veículos de combate a incêndios
- 8705.40.00 - Caminhões-betoneiras
- 8705.90.00 - Outros
  
- 8706.00.00 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.**
  
- 87.07 Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05, incluídas as cabinas.**
- 8707.10.00 - Para os veículos da posição 87.03
- 8707.90.00 - Outras
  
- 87.08 Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.**
- 8708.10.00 - Pára-choques e suas partes
- 8708.2 - Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as de cabinas):
  - 8708.21.00 -- Cintos de segurança
  - 8708.29.00 -- Outros
- 8708.3 - Freios (travões) e servo-freios, e suas partes:
  - 8708.31.00 -- Guarnições de freios (travões) montadas
  - 8708.39.00 -- Outros
- 8708.40.00 - Caixas de marchas (velocidades)
- 8708.50.00 - Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão
- 8708.60.00 - Eixos, exceto de transmissão, e suas partes
- 8708.70.00 - Rodas, suas partes e acessórios
- 8708.80.00 - Amortecedores de suspensão
- 8708.9 - Outras partes e acessórios:
  - 8708.91.00 -- Radiadores
  - 8708.92.00 -- Silenciosos e tubos de escape
  - 8708.93.00 -- Embreagens e suas partes
  - 8708.94.00 -- Volantes, barras e caixas, de direção
  - 8708.99.00 -- Outros
  
- .....Salto de página.....
- 87.09 Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em**

**fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes.**

8709.1 - Veículos:

8709.11.00 -- Elétricos

8709.19.00 -- Outros

8709.90.00 - Partes

**8710.00.00 Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes.**

**87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.**

8711.10.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>

8711.20.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm<sup>3</sup> mas não superior a 250 cm<sup>3</sup>

8711.30.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm<sup>3</sup> mas não superior a 500 cm<sup>3</sup>

8711.40.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm<sup>3</sup> mas não superior a 800 cm<sup>3</sup>

8711.50.00 - Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm<sup>3</sup>

8711.90.00 - Outros

**8712.00.00 Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor.**

**87.13 Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.**

8713.10.00 - Sem mecanismo de propulsão

8713.90.00 - Outros

**87.14 Partes e acessórios dos veículos das posições 87.11 a 87.13.**

8714.1 - De motocicletas (incluídos os ciclomotores):

8714.11.00 -- Selins

8714.19.00 -- Outros

8714.20.00 - De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos

-----Salto de página-----

8714.9 - Outros:

8714.91.00 -- Quadros e garfos, e suas partes

8714.92.00	--	Aros e raios
8714.93.00	--	Cubos, exceto de freios (travões), e pinhões de rodas livres
8714.94.00	--	Freios (travões), incluídos os cubos de freios (travões), e suas partes
8714.95.00	--	Selins
8714.96.00	--	Pedais e pedaleiros, e suas partes
8714.99.00	--	Outros
<b>8715.00.00</b>		<b>Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes.</b>
<b>87.16</b>		<b>Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.</b>
8716.10.00	-	Reboques e semi-reboques, para habitação ou para acampar, do tipo "trailer" (caravana*)
8716.20.00	-	Reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas
8716.3	-	Outros reboques e semi-reboques, para transporte de mercadorias:
8716.31.00	--	Cisternas
8716.39.00	--	Outros
8716.40.00	-	Outros reboques e semi-reboques
8716.80.00	-	Outros veículos
8716.90.00	-	Partes

---